



SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	01
<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	01
<i>Corregedoria</i>	02

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 970/PRES, de 22 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e pela Portaria nº 1.737/SE-MJC, de 09 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho – GT com o objetivo de elaborar minuta de instrumento legal para normatização do regime de trabalho especial para servidores que atuam nas Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor o referido GT:

1. Daniel Rocha Cangussu Alves, matrícula 1820248, Coordenador
2. Vitor Roger Nogueira David, matrícula 1956809, Coordenador suplente
3. Guilherme Gnipper Trevisan, matrícula 1928925, Titular
4. Luciene Montessi Marcio, matrícula 1929557, Suplente
5. Lucas Viana Gonçalves, matrícula 1821802, Titular
6. Pablo Rodrigues de Brito, matrícula 1824794, Suplente
7. Marco Aurélio Milken Tosta, matrícula 1565435, Titular
8. Paula Wolthers de Lorena Pires, matrícula nº 1850494, Suplente
9. Niedja Maria de Oliveira Freire, matrícula 0040848, Titular
10. Gutemberg Ferreira Júnior, matrícula 1089805, Suplente
11. Márcio Arcoverde de Moraes, matrícula 6221856, Titular
12. Carlos Marcos Parnahyba Monteiro, matrícula 0443022, Suplente

Art. 3º Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto à Funai a indicação de Procurador(a) Federal de referência para orientação jurídica dos trabalhos do GT e análise da minuta a ser apresentada.

Art. 4º Facultar à Associação Nacional dos Servidores da Funai a indicação de Auxiliar em Indigenismo para participar do GT na condição de membro convidado.

Art. 5º O GT terá 15 (quinze) dias para apresentar à Diretoria de Proteção Territorial um Plano de Trabalho.

Art. 6º Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório geral e da minuta de instrumento legal.

Art. 7º A participação no GT não constituirá atividade remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente Substituto

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 125 /DAGES, 22 de dezembro de 2016.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 08 de dezembro de 2016, a Portaria 060/DAGES, de 05 de agosto de 2016, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 08, de 08 de agosto de 2016, prorrogada pela Portaria nº 104/DAGES, de 09 de novembro de 2016, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 11, de 10 de novembro de 2016, que constituiu a comissão especial com a finalidade de realizar o inventário físico, da avaliação e alienação dos bens das Unidades Gestoras 194035, 194051 e 194052.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor de Administração e Gestão Substituto



CORREGEDORIA

Despacho nº 684/2016/CORREG/FUNAI/MJ, 21 de dezembro de 2016.

Ref.: PROCESSO nº 08783.000066/2003-01. INTERESSADOS: FUNAI. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar – PAD. DESPACHO: Dessa forma, usando da competência que me foi conferida pela Portaria MJ nº 1148, publicada no Diário Oficial da União - 229 - 30/11/2015 - Seção 2 em 01/12/2015, no uso das atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, considerando o teor dos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e, ainda, considerando a incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração, considerando a ocorrência de nova nulidade insanável em meio ao Termo de Indiciamento e ao Relatório Final, ao aproveitar provas eivadas de nulidade por cerceamento de defesa, considerando a onerosidade de se constituir nova Comissão, o que seria vultuosamente mais oneroso do que as custas com o reparo (R\$ 665,00 - seiscentos e sessenta e cinco reais) e, por fim, considerando que, mesmo para a hipótese de êxito da Comissão, a imprescritibilidade quanto ao ressarcimento se daria para caso de improbidade administrativa, o que, *a priori*, não foi o caso, delibero pelo ARQUIVAMENTO do feito

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor

Despacho nº 687/2016/CORREG/FUNAI/MJ, 22 de dezembro de 2016.

Ref.: PROCESSO nº 08620.058736/2014-95. INTERESSADOS: FUNAI. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar – PAD. DESPACHO: Dessa forma, usando da competência que me foi conferida pela Portaria MJ nº 1148, publicada no Diário Oficial da União - 229 - 30/11/2015 - Seção 2 em 01/12/2015, no uso das atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, considerando o teor dos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, reconheço a materialidade e a autoria da conduta do indiciado consubstanciada pela ausência injustificada a repartição por quatro dias para fins de participação de evento na qualidade de representante indígena, com o respectivo enquadramento afeto ao inciso I do Art. 116 da Lei 8.112/90, não podendo ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, em decorrência da incidência da prescrição da pretensão punitiva.

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor